



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 445, DE 2018
(Do Sr. Bacelar e outros)**

Altera o art. 54 da Constituição Federal, para determinar que a posse no mandato de Deputado ou de Senador acarreta a perda da titularidade de outro mandato público eletivo

DESPACHO:

OF. Nº 1286/2018/ SGM/P - DEVOLUÇÃO

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO [PEC 445/2018] > CD182323354561
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2018
(Do Sr. BACELAR e outros)

Altera o art. 54 da Constituição Federal, para determinar que a posse no mandato de Deputado ou de Senador acarreta a perda da titularidade de outro mandato público eletivo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 54 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 54 [...]

Parágrafo único. A posse no mandato de Deputado ou de Senador, em substituição ao titular, acarreta a perda da titularidade de outro mandato público eletivo”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na atual redação do art. 54, II, *d*, da Carta Magna, o titular de um mandato eletivo não pode titularizar o mandato de Deputado Federal ou de Senador da República.

Por outro lado, a referida norma constitucional não impede que o titular de um mandato eletivo assuma provisoriamente o mandato de Deputado Federal ou de Senador, em substituição ao respectivo titular, e mantenha aquele segundo mandato.

Tal contexto normativo resulta em situações inconvenientes, como a do Vereador que, nas eleições gerais, é diplomado como suplente de Deputado Federal e posteriormente toma posse nesse cargo, em substituição ao seu titular, sem perda do mandato municipal.

Em homenagem à independência dos membros do Poder Legislativo e ao bom desempenho das relevantes funções exercidas pelos parlamentares, considero indispensável exigir do titular de um mandato eletivo a renúncia desse cargo, quando for o caso de tomar posse no cargo de Deputado Federal ou de Senador, ainda que temporariamente e na condição de suplente.

Ante o exposto, certo de que estaremos aprimorando o ordenamento jurídico constitucional, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado BACELAR

2018-10631



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 4

Proposição: PEC 0445/2018
Autor da Proposição: BACELAR E OUTROS
Data de Apresentação: 28/11/2018
Ementa: Altera o art. 54 da Constituição Federal, para determinar que a posse no mandato de Deputado ou de Senador acarreta a perda da titularidade de outro mandato público eletivo

Possui Assinaturas Suficientes: NÃO

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	168
Não Conferem	009
Fora do Exercício	000
Repetidas	004
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	181

Confirmadas

1	ADALBERTO CAVALCANTI	AVANTE	PE
2	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
3	ADEMIR CAMILO	MDB	MG
4	ADILTON SACHETTI	PRB	MT
5	AELTON FREITAS	PR	MG
6	AFONSO FLORENCE	PT	BA
7	ALCEU MOREIRA	MDB	RS
8	ALEX CANZIANI	PTB	PR
9	ALFREDO KAEFER	PP	PR
10	ALIEL MACHADO	PSB	PR
11	ALUISIO MENDES	PODE	MA
12	ANDRÉ ABDON	PP	AP
13	ANDRÉ AMARAL	PROS	PB
14	ANGELIM	PT	AC
15	ANÍBAL GOMES	DEM	CE
16	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
17	ANTÔNIO JÁCOME	PODE	RN
18	ARNALDO JARDIM	PPS	SP
19	ARNALDO JORDY	PPS	PA
20	ASSIS CARVALHO	PT	PI
21	ÁTILA LINS	PP	AM
22	ÁTILA LIRA	PSB	PI
23	BACELAR	PODE	BA

24	BEBETO	PSB	BA
25	BENJAMIN MARANHÃO	MDB	PB
26	BETO ROSADO	PP	RN
27	BILAC PINTO	DEM	MG
28	CABUÇU BORGES	MDB	AP
29	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
30	CAPITÃO FÁBIO ABREU	PR	PI
31	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
32	CARLOS GOMES	PRB	RS
33	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
34	CARLOS MANATO	PSL	ES
35	CARLOS MELLES	DEM	MG
36	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
37	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
38	CELSO JACOB	MDB	RJ
39	CELSO MALDANER	MDB	SC
40	CÉSAR HALUM	PRB	TO
41	CESAR SOUZA	PSD	SC
42	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
43	CHICO LOPES	PCdoB	CE
44	CLEBER VERDE	PRB	MA
45	COVATTI FILHO	PP	RS
46	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
47	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
48	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
49	DANILO FORTE	PSDB	CE
50	DELEGADO EDSON MOREIRA	PR	MG
51	DIEGO GARCIA	PODE	PR
52	DOMINGOS NETO	PSD	CE
53	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
54	DR. JORGE SILVA	SD	ES
55	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
56	EDIO LOPES	PR	RR
57	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
58	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
59	ERIKA KOKAY	PT	DF
60	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
61	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
62	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
63	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
64	FÁBIO TRAD	PSD	MS
65	FAUSTO PINATO	PP	SP
66	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
67	FREITAS DO PT	PT	TO
68	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
69	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
70	GIVALDO CARIMBÃO	AVANTE	AL
71	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
72	GOULART	PSD	SP

73	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
74	HILDO ROCHA	MDB	MA
75	IRMÃO LAZARO	PSC	BA
76	JAIME MARTINS	PROS	MG
77	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
78	JOÃO DANIEL	PT	SE
79	JOÃO MARCELO SOUZA	MDB	MA
80	JONY MARCOS	PRB	SE
81	JORGE SOLLA	PT	BA
82	JORGINHO MELLO	PR	SC
83	JOSI NUNES	PROS	TO
84	JOSIAS GOMES	PT	BA
85	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
86	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
87	JÚLIO CESAR	PSD	PI
88	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
89	JUNIOR MARRECA	PATRI	MA
90	LELO COIMBRA	MDB	ES
91	LEO DE BRITO	PT	AC
92	LEONARDO PICCIANI	MDB	RJ
93	LEONARDO QUINTÃO	MDB	MG
94	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
95	LOBBE NETO	PSDB	SP
96	LUANA COSTA	PSC	MA
97	LUIS TIBÉ	AVANTE	MG
98	LUIZ CARLOS RAMOS	PR	RJ
99	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
100	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
101	MARCELO CASTRO	MDB	PI
102	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
103	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
104	MARCO ANTÔNIO CABRAL	MDB	RJ
105	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
106	MARCONDES GADELHA	PSC	PB
107	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
108	MARIA HELENA	MDB	RR
109	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
110	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
111	MAURO LOPES	MDB	MG
112	MAURO MARIANI	MDB	SC
113	MIGUEL CORRÊA	PT	MG
114	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
115	MILTON MONTI	PR	SP
116	MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO	DEM	SP
117	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
118	NELSON MEURER	PP	PR
119	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
120	OSMAR SERRAGLIO	PP	PR
121	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ

122	PADRE JOÃO	PT	MG
123	PAES LANDIM	PTB	PI
124	PAULO FREIRE	PR	SP
125	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
126	PEDRO CHAVES	MDB	GO
127	PEDRO UCZAI	PT	SC
128	REGINALDO LOPES	PT	MG
129	REMÍDIO MONAI	PR	RR
130	RENATO ANDRADE	PP	MG
131	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
132	ROBERTO BRITTO	PP	BA
133	ROBERTO DE LUCENA	PODE	SP
134	ROBERTO SALES	DEM	RJ
135	ROCHA	PSDB	AC
136	RONALDO LESSA	PDT	AL
137	RÔNEY NEMER	PP	DF
138	RUBENS OTONI	PT	GO
139	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
140	SÁGUAS MORAES	PT	MT
141	SANDES JÚNIOR	PP	GO
142	SANDRO ALEX	PSD	PR
143	SARAIVA FELIPE	MDB	MG
144	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
145	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
146	SIBÁ MACHADO	PT	AC
147	SILVIO TORRES	PSDB	SP
148	SIMÃO SESSIM	PP	RJ
149	TENENTE LÚCIO	PR	MG
150	THIAGO PEIXOTO	PSD	GO
151	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
152	ULDURICO JUNIOR	PPL	BA
153	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
154	VANDER LOUBET	PT	MS
155	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
156	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PSB	PB
157	VICENTE CANDIDO	PT	SP
158	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
159	VITOR LIPPI	PSDB	SP
160	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
161	WALDIR MARANHÃO	PSDB	MA
162	WALNEY ROCHA	PATRI	RJ
163	WALTER ALVES	MDB	RN
164	WELITON PRADO	PROS	MG
165	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
166	WILSON FILHO	PTB	PB
167	ZÉ GERALDO	PT	PA
168	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

**TÍTULO IV
 DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
 DO PODER LEGISLATIVO**

.....

**Seção V
 Dos Deputados e dos Senadores**

.....

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, *a* ;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, *a* ;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 76, de 2013\)](#)

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 1994\)](#)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO